



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ - ESMEPI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, em Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, doravante denominado **TRIBUNAL** e a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ - ESMEPI**, com sede na rua João Cabral, na 735/N, em Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.029.309/0001-47, doravante denominada **ESMEPI**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se pela Lei Nº 8.666/93, Resolução TRE-PI Nº 207/2011 e Res. TRE-PI Nº 300/2015 e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI e a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí – ESMEPI, visando à realização de processos seletivos de estagiários para cursos de pós-graduação, nos termos da Resolução TRE-PI nº 300, de 12 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

I . A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ - ESMEPI se compromete a:

- a) Proceder à administração do processo seletivo, oferecendo condições para que a equipe de professores possa definir a composição da prova, nos termos estabelecidos em edital;
- b) Proceder à execução integral do processo de seleção de estagiários, incluindo a inscrição, elaboração, aplicação, a fiscalização e correção da prova do processo seletivo, dispondo de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do processo de seleção de estagiários;
- c) Dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do processo de seleção de estagiários;

d) Elaborar e submeter à aprovação prévia de Comissão constituída pelo TRE-PI, por meio de ato específico, todos os expedientes relacionados à execução do presente acordo, como editais, comunicados.

II . O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ se compromete a:

a) Fornecer, por meio da Comissão a que se refere a alínea "d", Item I, da Cláusula Segunda, as informações necessárias à preparação e à execução do processo seletivo objeto deste acordo de cooperação;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento de auxílio-bolsa em valor a ser definido pela Administração por meio de portaria, bem como pelo pagamento de seguro e auxílio-transporte aos bolsistas, consoante o disposto nos arts. 5º e 12º da Resolução TRE-PI nº 207/2011, alterada pela Resolução TRE-PI nº 300/2015

c) Arcar com as despesas decorrentes do pagamento de seguro e auxílio transporte aos bolsistas, na forma dos artigos 5º e 12º da Res. TRE-PI N° 207/2011, com as alterações introduzidas pela Res. TRE-PI N. 300/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CUSTEIO

O presente acordo não importará a transferência de quaisquer recursos financeiros entre o TRE-PI e a ESMEPI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ESMEPI poderá cobrar uma taxa para compensar as despesas com a realização do certame, que será recebida dos candidatos no ato da inscrição, cujo valor será definido em edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes acordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento poderá ser aditado, resilido por mutuo acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de denúncia para resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão se possível, definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências ficando resguardado o direito das pessoas envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, consoante disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelos signatários do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina/PI, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, mediante assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira

Presidente

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ - ESMEPI

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Diretor-Geral

ANEXO: PLANO DE TRABALHO / 2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI e a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí – ESMEPI, visando a realização de processos seletivos de estagiários para cursos de pós-graduação, nos termos da Resolução TRE-PI nº 300, de 12 de janeiro de 2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda fundamenta-se na Resolução TRE-PI nº 300/2015, que introduziu alterações na Resolução TRE-PI nº 207/2011, com vistas a implantação, no âmbito desta justiça especializada, de estágio supervisionado de educação superior em nível de pós-graduação, destinado a candidatos graduados em Direito, matriculados em cursos de pós-graduação em Direito Eleitoral ou Direito Constitucional, ofertados por instituições regularmente credenciadas no Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional.

3. QUANTITATIVO DE VAGAS

O quantitativo de vagas foi definido em 08 (oito) vagas, quantitativo que poderá ser alterado conforme a discricionariedade da Administração e disponibilidade orçamentária, devendo a despesa ser custeada através do Programa de Trabalho “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”.

4. METAS

A cooperação tem por escopo viabilizar a implantação de estágio supervisionado de pós-graduação, visando a preparação de estagiários para o trabalho através da integração profissional com as atividades e atribuições da Justiça Eleitoral, contando com a colaboração da ESMEPI no que tange a realização de processo seletivo em fase antecedente a contratação dos estagiários.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1. O TRE-PI se encarregará de fornecer, por meio de Comissão, todas as informações necessárias à preparação e execução do processo seletivo.

5.2. A ESMEPI procederá a execução integral do processo de seleção de estagiários, incluindo a inscrição, elaboração, aplicação, a fiscalização e correção da prova do processo seletivo, dispondo de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do processo de seleção de estagiários;

5.3. A ESMEPI deverá elaborar e submeter à aprovação prévia de Comissão constituída pelo TRE-PI, por meio de ato específico, todos os expedientes relacionados à execução do serviço, como editais, comunicados e demais expedientes correlatos.

5.4. A ESMEPI poderá cobrar uma taxa para compensar as despesas com a realização do certame, que será recebida dos candidatos no ato da Inscrição, cujo valor será definido em edital.

5.5. O TRE-PI ficará responsável pelo pagamento de auxílio-bolsa em valor a ser definido pela Administração por meio de portaria, bem como pelo pagamento de seguro e auxílio-transporte aos bolsistas, consoante o disposto nos arts. 5º e 12º da Resolução TRE-PI nº 207/2011, alterada pela Resolução TRE-PI nº 300/2015.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Será nomeada pela Administração Superior deste Regional Comissão de Gestão e Fiscalização à qual caberá acompanhar e fiscalizar a execução do acordo.

7. DA VIGÊNCIA

O acordo vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes acordantes.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O acordo não importará na transferência de quaisquer recursos financeiros entre o TRE-PI e a ESMEPI.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, Usuário Externo, em 09/03/2021, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, Presidente, em 10/03/2021, às 09:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1203351** e o código CRC **26EBD3C4**.

0022911-57.2020.6.18.8000

1203351v2